LEI Nº 4.444, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014.

Altera o artigo 2º. da Lei nº.3.927, de 03 de setembro de 2009, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

MARIA EDNA GOMES MAZIERO, Prefeita Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 22 de setembro de 2014, aprovou Projeto de Lei nº 052/2014, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei altera o artigo 2º. da Lei nº.3.927, de 03 de setembro de 2009, com suas alterações posteriores.

Art. 2º. O artigo 2º. da Lei nº.3.927, de 03 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA – é paritário e será composto pelos membros, denominados Conselheiros, na seguinte forma:

I- 01 (um) representante do Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente da Prefeitura de Mococa;

II- 01 (um) representante do Departamento de Educação da Prefeitura de Mococa;

III- 01 (um) representante do Departamento de Obras da Prefeitura de Mococa;

IV- 01 (um) representante do Departamento de Serviços Públicos da Prefeitura de Mococa;

LEI Nº 4.444, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014.

V- 01 (um) representante do Departamento de Cultura e Turismo da Prefeitura de Mococa;

VI- 01 (um) representante do Departamento de Saúde da Prefeitura de Mococa;

VII- 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Mococa;

VIII- 01(um) representante de associações de bairros;

IX- 01 (um) representante da Associação dos Engenheiros de Mococa;

X- 01 (um) representante de entidades ligadas à defesa do meio-ambiente de Mococa;

XI 02 (dois) representantes da sociedade civil, que serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo;

XII- 01 (um) representante indicado pelos sindicatos profissionais com sede no Município de Mococa".

Art. 3º. O parágrafo único do artigo 3º da Lei nº. 3.927, de 03 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único. Para a indicação dos representantes referidos nos incisos VII a X e XII do artigo 2º., o Poder Executivo oficiará às entidades para que, no prazo de trinta dias, indiquem seus representantes".

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 02 de outubro de 2014.

MARIA EDNA GOMES MAZIERO
Prefeita Municipal